

Barreiras constitucionais impeditivas ao mundo muçulmano no seu processo de modernização

Taís Vasconcelos Cidrão¹

Antônio Walber Matias Muniz²

Resumo:

O presente artigo visa discutir as barreiras do mundo islâmico de adaptar-se ao processo de modernização com uma abordagem focada na realidade legal e social desses países, tomando por base as concepções reais de tais institutos. Deve-se isso à visão ocidental do mundo islâmico, por vezes vista de modo distorcido e empiricamente insustentável. Analisa-se as tensões práticas que abrem espaço para descontentamento popular com o governo atual como consequência da ruptura do contrato social árabe que, embasado em um aspecto psicológico forte sobre as promessas vindas de governantes sobre um bem-estar comum, cria uma pressão social que anseia pelo reconhecimento da independência religiosa tanto no âmbito doméstico, mas principalmente no internacional. Em outras palavras, o intuito desse artigo é proporcionar maior e melhor entendimento acerca do processo de modernização das sociedades islâmicas evidenciando seus diferentes reflexos e eixos temáticos, principalmente político, religioso e econômico.

Palavras-chave: Globalização; Modernização; Islamismo.

¹ Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza, Fortaleza/CE. Taisvcidrao@hotmail.com

² Doutor em Ciências: Integração da América Latina (USP 2015). Universidade de Fortaleza, Fortaleza/CE. walber@unifor.br

Constitutional barriers impeding of the Muslim world in its modernization process

Abstract:

The present article aims to discuss the barriers of the Islamic world to adapt to the modernization process with an approach focused on the legal and social reality of these countries, based on the actual conceptions of such institutes. This is due to the Western view of the Islamic world, sometimes viewed in a distorted and empirically unsustainable way. It analyzes the practical tensions that open space for popular discontent with the current government as a consequence of the rupture of the Arab social contract which, based on a strong psychological aspect on the promises of rulers on a common welfare, creates a social pressure that desires for the recognition of religious independence both in the domestic sphere, but especially in the international sphere. In other words, the purpose of this article is to provide a greater and better understanding of the process of modernization of Islamic societies, highlighting its different thematic and political aspects, mainly political, religious and economic.

Keywords: Globalization; modernization; Islamism.

Introdução:

Ao tempo da morte do profeta Maomé em 632, a Península Árabe já se encontrava unificada e, durante os próximos 4 califados (de califa, que significa sucessor de direito) uma expansão dramática traria a África do Norte, a Península hispânica, o atual Paquistão, partes da Índia, o Império Bizantino e vários outros territórios para a “grande causa”. Como consequência desse feito houve o reconhecimento de diversos costumes e tradições locais (principalmente persas), o que explica a diversidade na região. Esse período de grande disseminação é chamado por especialistas de “a era de ouro do islã”, que até hoje é motivo de orgulho dentro da religião, como um símbolo de força e de habilidade para organizar pessoas. Porém, foi só em 1258, com a invasão mongol, que a unidade se quebrou e o Califa, que representava a liderança de governo e da religião, perdeu grande parte da sua força política (AFSAH, 2008).

Desde então, os países cuja maioria da população é de orientação muçulmana têm buscado segurança e certeza em um tempo dominado pelo avanço tecnológico, pela chamada modernidade, conhecida por varrer tradições e modos de vida. A modernidade pode ser traduzida como um processo de evolução crescente das civilizações, visando o progresso pelo progresso e a racionalidade e, trazendo consigo um viés político e ideológico a ser explorado mais a frente.

Por vezes, o processo de modernização é confundido com o de ocidentalização, que é a carga de influência não só de cultura, mas também de outros valores como língua, economia etc. da cultura ocidental em sociedades não-ocidentais. É bem verdade que, a partir dos anos 60, a ocidentalização foi atrelada ao processo de modernização (não é a toa que a globalização surgiu nesse período).

Normalmente, mas não sempre, o acontece como uma troca de favores, estando de um lado a necessidade de impor o estilo de vida e de outro o desejo por receber tal influência. As grandes diferenças entre esses dois processos estão justamente no fator volitivo, ou seja, muitas vezes o processo de modernização pode ser visto como uma desagregação social seguida de uma deteriorização de costumes. É também um fato diferenciador da modernização a independência a determinada cultura, podendo ser implantada em qualquer sociedade.

Toda essa influência transformativa que vai se imiscuir na cultura em questão provoca uma insegurança, fazendo com que a população deposite todo esse “medo da liberdade” (FROMM, 1974, p. 118) no governante, é uma tendência a renunciar à independência do próprio ego individual e fundi-lo com alguém ou algo a fim de adquirir força (FROMM, 1974, p. 118). É nesse cenário político que se observa o esforço de países islâmicos para competir economicamente com países de primeiro mundo e para lutar por suas sobrevivências.

Desenvolvimento:

O “desafio da modernidade” (AFSAH, 2008, p. 269) é uma realidade que acontece há mais de 200 anos no mundo muçulmano e, com o advento do fenômeno da globalização na década de 60, ficou ainda mais acentuado. Porém, há dois problemas principais que valem a pena serem ressaltados: primeiro, o fato de que o processo está acontecendo de maneira incrivelmente rápida, prejudicando a capacidade das instituições de se adaptarem a tempo. Segundo, que todo o processo está vindo de fora para dentro. A verdade é que essas barreiras acabam tornando aquele um processo difícil de ser compreendido e na mesma medida aceito porque é simbolizado por uma ideia colonialista, na qual produtos industrializados acabam tomando espaço no mercado local.

O custo do processo modernizante que, diga-se de passagem, não é próprio do mundo muçulmano, mas principalmente nele por ter raízes conservadoras extremamente fortes, é muito alto. Sempre impõe que seja sopesado aqui as oportunidades de riqueza de um lado e consideráveis ameaças, principalmente sociais, de outro. Em um mundo globalizado onde os problemas constitucionais não mais conhecem fronteiras, a ocorrência frequente de manifestações religiosas, e principalmente quando essas manifestações se contrapõem ao secularismo, na esfera pública tem tornado ainda mais difícil a sinergia entre os Estados.

O processo de secularismo está intimamente ligado à ideia de desencantamento do mundo de Max Weber, mas que com ele não deve ser confundido. O ponto comum entre essas duas teorias está justamente na perda da centralidade da religião dando espaço a um contexto de vida moderna embasada na ciência, sendo essa, provavelmente, a propensão das sociedades segundo Weber. O termo utilizado pelo sociólogo alemão refere-se ao processo de racionalização, que é manifestado especialmente em sociedades ocidentais nas mais diversas áreas de conhecimento. E que contrasta diretamente com a ideologia muçulmana, que não aparta a vida política da religiosa. Nas palavras de Jürgen Habermas:

O que Weber retratou não foi apenas a secularização da cultura ocidental, mas também e, sobretudo o desenvolvimento das sociedades modernas do ponto de vista da racionalização. As novas estruturas da sociedade foram marcadas pela diferenciação dos dois sistemas funcionalmente entrelaçados que tinham tomado forma em torno dos núcleos organizacionais da empresa capitalista e do aparelho burocrático estatal. Weber entendeu este processo como a institucionalização da ação racional quanto a fins nas esferas econômica e administrativa. Na medida em que a vida cotidiana foi afetada por essa racionalização cultural e social, as formas tradicionais de vida - que no início do período moderno foram diferenciadas principalmente de acordo com as ocupações - foram dissolvidas. (HABERMAS, 1985, p. 2)

Weber (2002) analisa ainda o “outro lado da moeda”. O processo de desencantamento não como um fim em si mesmo, mas sim com uma finalidade substitutiva do contexto metafísico-religioso pela eticização e a ciência como importantíssimos fatores desencantadores para o processo de intelectualização. Sobrando para a religião nada além do irracional (CARDOSO, 2014).

Significa principalmente, portanto, que não há forças misteriosas incalculáveis, mas que podemos, em princípio, dominar todas as coisas pelo cálculo. Isto significa que o mundo foi desencantado. Já não precisamos recorrer aos meios mágicos para dominar ou implorar aos espíritos, como fazia o selvagem, para quem esses poderes misteriosos existiam. Os meios técnicos e os cálculos realizam o serviço. (WEBER, 1982,p. 165).

É claro que conceitos devem ser atualizados, principalmente o de modernidade. Porém, não obstante a busca por autenticidade cultural é comum e forte em sociedades que sofrem mudanças de forma abrupta, a incerteza normativa cria uma propensão natural a sucumbir a soluções autoritárias de governantes, que de alguma forma devolvem algum grau de certeza política e religiosa das quais necessita a população (AFSAH, 2008). forma a sociedade pode se sentir auto realizada e também hábil a construir relações sociais significativas uns com os outros, ainda que de forma ilusória. Nesses termos, “[The] Arab constitutionalism is far more likely to emerge from institutional balancing and elite bargains than it is from any authentic form of popular sovereignty”³ (Brown, ONLINE). Exatamente. O resultado depois de oferecida uma barganha governamental de governo estatal seguro e boa remuneração sobre conhecimento técnico foi uma população reivindicante e um Estado que não conseguiu pagar o preço. A exemplo do alto grau de desemprego da população jovem (entre 15 e 24 anos), que logo será a maioria da população muçulmana tendo em vista o alto grau de fertilidade - cerca de 3.1% - e de crescimento populacional - 37% de crescimento em relação à população global – (FONTE: Pwe Research Center: The future of world religions: population growth projections 2010-2015)⁴. Essa é uma das grandes razões da insatisfação da população desta faixa etária, juntamente com a frustração sexual e a supressão doméstica, fruto de um sistema repressivo.

É importante ressaltar que o processo modernizante foi deveras desestabilizante nas sociedades conhecidas como berço da revolução industrial. E é ainda mais em sociedades que não produziram esse desenvolvimento, mas que lhes foi imposto por estrangeiros a exemplo dos Estados Unidos, que por muito tempo foram colônias da Inglaterra e que também sentiram os efeitos da modernização abrupta. No caso muçulmano ainda existe o agravante de que tudo está sendo trazido de um estrangeiro etnicamente diferente, o que gera um sentimento de deslocamento, alienação e perda de controle dentro do seu próprio país.

De mais a mais, essa reação resultou na quebra do contrato social árabe (AFSAH, 2008) desencadeando a chamada primavera árabe, com início em 2010 na Tunísia, se espalhou pelo Oriente Médio e norte da África com o intuito de sensibilizar e alertar a comunidade internacional acerca de repressões e censuras em certos Estados, para tanto se utilizando de resistência civil, protestos, manifestações etc (PAUST, 2013). Em decorrência desses movimentos é possível

³ [O] constitucionalismo árabe é muito mais propenso a surgir a partir de equilíbrio institucional e barganhas de elites do que de qualquer forma autêntica de soberania popular. (tradução nossa)

⁴ Disponível em: <http://www.pewforum.org/2015/04/02/religious-projections-2010-2050/>.

observar mudanças significativas no eixo político, a exemplo da renúncia de Hosni Mubarak no Egito, a renúncia à concorrência a um terceiro mandato do premier Nouri al-Maliki no Iraque, dentre outras.

Adentrando no aspecto econômico, é importante evidenciar o processo modernizante sofrido pelo Japão, que o levou de um país isolado economicamente e proeminentemente feudal para o capitalismo e conseqüentemente para o título de potência mundial. Apesar de ter sido forçado pelos Estados Unidos a abrir os portos para o comércio externo após a Segunda Guerra, o governo japonês sabia que a partir do contato com o estrangeiro seria criada uma pressão interna irresistível pela mudança. Dessa forma, os japoneses embarcaram em um mundo competitivo sabendo das duas únicas opções que lhe restavam: desenvolvimento tecnológico ou risco de destruição.

A modernização japonesa, que representa um grande modelo para os muçulmanos, pois conseguiram com sucesso adaptar-se de alguma forma ao mundo moderno e competir no sistema internacional sem abrir mão das suas tradições, é muito antagônica à muçulmana, que tem escolhido se isolar e se manter notavelmente inerte diante do avanço tecnológico. Esse elemento de competitividade japonesa é o que Kenneth Waltz descreve como efeito da socialização do sistema internacional, ou seja, que qualquer unidade posta em um ambiente competitivo é forçada a se adaptar a quaisquer inovações criadas no sistema, sejam elas de produção, organização governamental, militar etc. Caso contrário estão sujeitas a enfrentar as conseqüências de outro autor colher os frutos dessas inovações dificultando, assim, sua capacidade de autodefesa. Ele destaca: “Os estados são parecidos nas tarefas que enfrentam, os fins a que aspiram são similares, o que os diferencia é a capacidade para desempenharem estas funções”. (WALTZ, 2002, p.136). Essa teoria com o viés materialista é repudiada claramente pelo preâmbulo da Constituição da República Islamista do Irã, o mais longo que existe, que prega a economia como um meio e não um fim.

A despeito da mecânica econômica alimentada pelo imperialismo norte-americano que gera um tímido crescimento no subdesenvolvimento desde os anos 50 até o presente momento, o fracasso do mundo islamista em efetivamente competir no sistema capitalista internacional tem suas raízes em aspectos tais como: a baixa produção industrial, o baixo interesse em produtos e baixo grau de comércio interno. Mas não só no âmbito comercial o fracasso se manifestou, o fez também em diversos outros indicadores importantes, à exemplo de: mortalidade infantil, longevidade, produção científica, literatura etc.

Essa desestabilização desses países de terceiro mundo reflete na (in)capacidade de transformar seus respectivos sistemas constitucional, político e legal. As estratégias de governos têm se demonstrado ineficazes na solução para uma política mais eficiente e uma forma de produção

menos corrupta para que as expectativas, principalmente da crescente população jovem, sejam atendidas.

Conclusão:

Além de barreiras linguísticas e culturais que devem ser superadas, a lei islâmica impõe *per si* uma série de desafios distintos que são agravados quando se tenta avaliar a pretensão de uma concepção legal muçulmana distinta nas relações internacionais. A força das instituições domésticas, especialmente a religiosa neste caso, denuncia o caráter impositivo de inovações institucionais impedindo uma recepção completa de sistemas estrangeiros, guiando para uma modernização mutilada e receosa.

Essa adoção parcial dos sistemas geralmente conduz a uma estrutura estatal ineficaz e repressiva em grande parte do mundo em desenvolvimento. Dentro do Islã político encontra-se a insatisfação com inevitáveis contradições do processo de modernização e a ansia de recuperar e autenticidade do povo. A necessidade psicológica de reafirmar o controle sobre a mudança social explica o apelo popular de chamadas para uma re-introdução da lei islâmica como marcador da identidade.

O século XX foi, e o XXI continua sendo um período de grande agitação sócio-política. As soluções procuradas pelos países muçulmanos em resposta aos desafios modernos ainda não de ser encontradas. É necessário, todavia, desconfiar de imutáveis estipulações da lei islâmica no processo de compatibilização, sejam elas advindas de ativistas islâmicos, apologistas muçulmanos, ou reformadores. É claro que se deve levar em consideração quem está autorizado a definir o que a lei islâmica demanda em uma determinada situação.

O processo de racionalização em Weber, especialmente a divisão entre a lei religiosa, entendida como aquela tradicionalista e tendenciosa a manter o *status quo*, e a lei racional criada por estados burocráticos, contrasta diretamente com a unificação da liderança religiosa e política que influencia diretamente nas leis organizacionais. Levando em conta seu trabalho de desencantamento do mundo, conclui-se em pensamento que países que adotam lei religiosa se deparam com maior número de obstáculos para embarcar no processo de modernização por não serem capazes de se estruturar de acordo com princípios racionais, sendo refreados, portanto, por um sistema legal formal e materialmente irracional.

Referências:

AFSAH, Ebrahim. Contested Universalities of International Law: Islam's Struggle with Modernity. *Journal of the History of International Law*, Vol. 10, 2008.

BHARGAVA, Rajeev. **Political Secularism.** Disponível em: <<http://law.uvic.ca/demcon/victoria_colloquium/documents/PoliticalSecularismPreseminarReading.pdf>. Acesso em 05 de Junho de 2015.

BROWN. Nathan J. **Constitutions In a nonconstitutional world:** Arab basic laws and the prospects for accountable government. State University of New York Press, 2002. Disponível em: <http://www.archive.org/stream/constitutionsinn00browrich/constitutionsinn00browrich_djvu.txt>. Acesso em 05 de Junho de 2016.

BURGESS , John William. **Political Science And Comparative Constitutional Law.** Boston, Ginn & company, 1896.

CARDOSO, Matêus. **O Desencantamento Do Mundo Segundo Max Weber.** In: Revista EDUC-Faculdade de Duque de Caxias, Vol. 01-Nº 02. Jul-Dez 2014.

COGGIOLA, Osvaldo. **Islã Histórico e Islamismo Político.** Disponível em: <<http://www.icarabe.org/artigos/isla-historico-e-islamismo-politico>>. Acesso em: 05 de Junho de 2015.

ELLUL, Joseph. **Islam and Modernity.** New York: Oxford University Press, 2003.

FROMM, Erich. **O medo à Liberdade.** Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

HABERMAS, Jürgen. **The Philosophical Discourse of Modernity.** Polity Press, 1985.

HIRSCH, Afua.. **Sharia Law Incompatible with Human Rights Legislation, Lords Say.** The Guardian, Londres, 23 de Outubro de 2008. Disponível em: <<http://www.guardian.co.uk/world/2008/oct/23/religion-islam>>. Acesso em 12 de Jun de 2015.

Irã. Constituição (1979). **Constituição da República Islamista do Irã.** Disponível em: <<https://faculty.unlv.edu/pwerth/Const-Iran%28abridge%29.pdf>>. Acesso em: 04 de Agosto de 2016.

LOEWENTEIN, Karl. **Political Power and the Governmental Process.** Chicago: University of Chicago Press, 1957.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

PAUST, Jordan J. **International Law, Dignity, Democracy, and the Arab Spring.** 46 CORNELL INT'L L.J. 1, 2013.

ROY, Olivier. **Secularism Confronts Islam.** New York: Columbia University Press, 2007.

WALTZ, Kenneth N. **Teoria Das Relações Internacionais.** Gradiva. 2002. (Kenneth Neal Waltz, Theory of International Politics (Reading, Mass.: Addison-Wesley, 1979), p. 128)

WEBER, Max. A Ciência Como Vocaçao: **In: Ensaios de sociologia, 5 ed.** Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

_____. **A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo.** São Paulo. Editora Martin Claret. 2002.
